



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 17 de outubro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº293 Ticket: 29300

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de Outubro de 2014.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 803, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara Estado de Emergência no Município de Albertina”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

I – As constantes intermitências de distribuição de água potável;

II – A redução significativa na vazão de captação de água;

III – Que o sistema de tratamento de água municipal possui capacidade para tratar 40m³/h de água e que atualmente está sendo tratada apenas 16m³/h, menos da metade do necessário, conforme dados técnicos ofertados pela Engenheira Química do Município;

IV- Os pareceres técnicos efetuados pelo Engenheiro Civil e pela Engenheira Química do Município;

V - Considerando, por fim, que o abastecimento de água potável é um serviço básico, essencial para garantir a saúde e a dignidade de pessoa humana, princípios previstos na Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência no Município de Albertina.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações necessárias para suprir e/ou amenizar o problema enfrentado.

Art. 3º. Para suprir e/ou amenizar o problema autoriza-se o início de processos de desapropriação e/ou servidão administrativa de propriedades particulares, comprovadamente localizadas em áreas que possuam pontos de captação de água própria para o consumo humano.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades efetuadas para suprir e amenizar a situação de emergência e o estado de calamidade pública, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.